

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 24/2023 - HEI**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar e locação de enxoval
<b>FUNDAMENTO</b>	Contrato de Gestão Nº 38/2022 – SES/GO – Operacionalização e à execução das atividades do Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEI)
<b>VIGÊNCIA</b>	12 (dozes) meses, com início em <b>01/10/2023</b> .
<b>VALORESTIMADO MENSAL</b>	R\$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais)
<b>CONTRATADO(A)</b>	SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA
<b>TIPO DE CONTRATAÇÃO</b>	Regular – ATO CONVOCATÓRIO Nº 147/2023.
<b>UNIDADE GERIDA</b>	Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEI)

SERVBRASIL SOLUÇÕES Assinado em forma digital  
EM ALIMENTAÇÃO por SERVBRASIL  
LIMPEZA E SOLUÇÕES EM  
LAVA-20546182000108 ALIMENTAÇÃO LIMPEZA  
E LAVA-20546182000108

**CONTRATO Nº 24/2023 - HEI  
(CONTRATO DE GESTÃO Nº 38/2022 – SES/GO)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, E A EMPRESA SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0006-65, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, filial estabelecida na Rua João Manoel de Souza, 819, sala 06, Centro, Itumbiara-GO, CEP: 75.503-162, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ° CNPJ/MF sob o nº 20.546.182/0004-50, com sede na Rua 03, s/n, Vila Popular, São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, Fone: (86) 99999-6444, E-mail: [antenor@servbrasil.com.br](mailto:antenor@servbrasil.com.br), neste ato representada na forma de seu contrato social; doravante denominada apenas como **CONTRATADA**;

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Considerando que, houve erro material no item 4.1, do Edital do Ato Convocatório nº 147/2023, ao estabelecer no objeto da contratação a inclusão dos serviços de camareiras;

Considerando que, o erro material no item 4.1, do Edital do Ato Convocatório nº 147/2023, levou a **CONTRATADA** a mencionar os serviços de camareiras, ao descrever o objeto da contratação em sua proposta comercial;

Considerando que, a **CONTRATADA** não incluiu a prestação de serviços de camareiras quando elaborou a composição de preços para constituir o objeto da contratação em sua proposta comercial;

Considerando que, não será exigido da **CONTRATADA** a prestação de serviços de camareiras, no momento de fiscalização dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**;

E, feitas tais considerações, passa-se as Cláusulas propriamente ditas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços locação, fornecimento de kit de enxoval e processamento completo, com coleta e entrega intra-hospitalar, (enxoval embalado pronto para o uso beira leito) e comodato de mobiliário (mesas, balança, carros de transporte e armários para acondicionar os enxovais limpos), a serem executados no âmbito do **Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos (HEI)**, condizente ao Contrato de Gestão nº 38/2022 – SES/GO, conforme detalhado abaixo:

UNIDADE	PRODUÇÃO MENSAL DE ENXOVAL	PRODUÇÃO ANUAL DE ENXOVAL	VALOR KG (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Hospital Estadual de Itumbiara	40.000	480.000	R\$ 5,78	R\$ 231.200,00	R\$ 2.774.400,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR (R\$)	
Desinfecção	R\$ 3,36
Locação	R\$ 2,73
Água/Energia	R\$ (0,31)
TOTAL	R\$ 5,78

1.1. O objeto envolverá a prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Industrial, para processamento de roupas, contemplando os processos de: coleta de roupa suja, lavagem, secagem, calandragem, dobradura, empacotamento, identificação e rastreabilidade, bem como o fornecimento de enxoval hospitalar em ideais condições de uso.

1.1.1. Entende-se por estarem em condições ideais, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 2009 e suas atualizações;

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1. Exercer a fiscalização dos serviços;

2.2.A **CONTRATANTE** deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

2.3.A **CONTRATANTE** deverá prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**2.4.** As modificações aprovadas pelo Instituto, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais mediante Termos Aditivos;

**2.5.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

**2.6.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo Instituto;

**2.7.** Caberá aos prepostos indicados pelo Instituto a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à **CONTRATADA** os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**2.8.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.** Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.2.** Em hipótese alguma, o profissional da **CONTRATADA**, para prestação dos serviços, poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para cada hospital um profissional responsável, para organização das rotinas, participação em reuniões, realização de treinamentos trimestrais e realização de alinhamentos gerais com a alta gestão da unidade, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá assumir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, danos causados na estrutura física, mobiliários/equipamentos médicos e demais objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas tributárias e fiscais;

**3.7.** A **CONTRATADA** deverá atender os gestores da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, priorizando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;

**3.11.** A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

**3.12.** A **CONTRATADA** deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados;

**3.13.** A **CONTRATADA** deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

**3.14.** A **CONTRATADA** deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

**3.15.** Os serviços prestados pelos colaboradores da **CONTRATADA** deverão cumprir jornadas de trabalho legais, não sendo aceito excesso de jornada;

**3.16.** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**);

**3.17.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão do Instituto Gênesis até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e documento pessoal, em papel timbrado da **CONTRATADA**, com os seguintes itens obrigatórios:

- Nome completo do profissional e número do documento pessoal;
- Dia da semana do plantão;
- Data do plantão;
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico;
- Mês de referência;

**3.18.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços, contribuindo com a estruturação de

processos voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

**3.19. A CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;

**3.20. A CONTRATADA** deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais dimensionados e estabelecido no presente contrato, sendo vedada qualquer redução ou aumento no número de postos sem a prévia autorização da alta Direção;

**3.21.** Para o item relativo à qualidade, a **CONTRATADA** deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências;

**3.22. A CONTRATADA** deverá prestar serviços especializados de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de uso, sobretudo nos aspectos higiênicos sanitários, livre de microrganismos patogênicos, seguindo as legislações vigentes: RDC n° 6, de 01 de março de 2013; e RDC n°222, de 28 de março de 2018;

**3.23.** A unidade de processamento de roupas deve estar sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas. A unidade de processamento de roupas, terceirizada, não poderá funcionar sem o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal;

**3.24.** A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde:

a) Coleta da roupa suja;

b) Pesagem e Retirada da roupa suja nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante protocolo sempre acompanhado de representante da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

c) Transporte da roupa suja;

d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da **CONTRATANTE**;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Secagem e calandragem ou passadora da roupa limpa. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. A roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverá ser entregue tecnicamente;

g) Separação e embalagem da roupa limpa, acondicionadas em embalagens plásticas;

h) Devolver os enxovais acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência. i) Quando da entrega da roupa processada, deverá ser pesada na presença de um representante da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade **CONTRATANTE**). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;

i) Transporte e entrega da roupa limpa na lavanderia do hospital;

j) Outros serviços necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

**3.25.** O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades: retirada da roupa suja da **CONTRATANTE** e seu acondicionamento, coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento, recebimento, separação e classificação da roupa suja, processo de lavagem/desinfecção da roupa suja, processo de centrifugação, secagem, calandragem ou prensagem, passadora de roupa limpa, separação, dobra, embalagem da roupa limpa, armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa, obedecendo às determinações e recomendações previstas no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco;

**3.26.** A **CONTRATADA** deverá realizar o transporte do enxoval em veículos fechados, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos, fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades e mediante solicitação das unidades;

**3.27.** A **CONTRATADA** deverá entregar todas as peças do enxoval calandradas ou prensadas a vapor, com algumas exceções, como por exemplo, os campos e os felpudos, que deverão ser apenas dobrados. Os itens poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades das unidades, sendo pago o mesmo valor por quilograma apresentado na proposta;

**3.28.** A **CONTRATADA** deverá dar baixa imediata em todos os profissionais que não fizerem mais parte do quadro de profissionais prestadores de serviço na respectiva Unidade de Saúde via Serviço de Recursos Humanos da Unidade;

**3.29.** A **CONTRATADA** se responsabilizar por orientar seus profissionais no cumprimento das normas de segurança, Regulamentos Internos, Políticas Institucionais, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da **CONTRATANTE**;

**3.30.** Fica vedado à **CONTRATADA** o uso da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados estatísticos da Instituição, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

**3.31.** As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação



processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

**3.42.** A **CONTRATADA** deverá se certificar que toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.43.** Os custos com embalagens são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**3.44.** A **CONTRATADA** deverá estabelecer em conjunto com a **CONTRATANTE**, metodologia que possibilite a rastreabilidade dos artigos para saúde, em concordância com a RDC/ANVISA nº 6, de 01 de março de 2013, ou a que substituí-la por revogação;

**3.45.** A **CONTRATADA** deverá fornecer identificação das embalagens contendo: especificação do serviço, o número do lote, o responsável pelo processo, a data do procedimento;

**3.46.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os procedimentos descritos e protocolos seguidos para o processo. É necessário que seja evidenciado e avaliado todo o processo, permitindo a rastreabilidade dos artigos processados - Roteiro de Inspeção e POP;

**3.46.1.** PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) - Deverá ser entregue anualmente e atualizado sempre que houver qualquer alteração.

**3.46.2.** LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) – Deverá ser entregue e atualizado sempre que houver qualquer alteração.

**3.46.3.** PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Deverá ser entregue anualmente atualizado sempre que houver qualquer alteração.

**3.46.4.** Lista de Colaboradores com: Nome, Função, Admissão, Horário. – Deverá ser entregue mensalmente e sempre que houver qualquer alteração.

**3.46.5.** Ficha de entregas EPI (Equipamento de Proteção Individual) – Deverá ser entregue mensalmente;

**3.46.6.** Certificados Específicos para as Atividades desenvolvidas. – Deverá ser entregue de cada colaborador no qual a profissão exija qualificação. (ex. diplomas de graduação, especialização ou curso técnico, etc.)

**3.46.7.** Cronogramas de Treinamentos obrigatórios executados aos colaboradores – (ex. trabalho em altura, uso do EPI, manuseio seguro de produto químico, normas de biossegurança, precauções-padrão, etc.);

**3.46.8.** ASO (Exame de Saúde Ocupacional) Admissional, Periódico e mudança de função e Demissional;

- 3.46.9.** Ordem de Serviço de Cada Colaborador – Contendo o posto de trabalho e as descrições das atividades;
- 3.46.10.** CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) – deverá ser enviada somente em caso de acidente de trabalho com prestador de serviço em atuação na unidade;
- 3.46.11.** Encaminhar ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da unidade a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos utilizados e sempre que houver alteração deverá informar imediatamente ao setor, seguindo as NR-26 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 3.46.12.** Comprovante de quitação das verbas trabalhistas mensais: Folha de pagamento, FGTS, INSS e Demais encargos trabalhistas. – Poderá ser comprovado através de envio dos Contra-cheques e Rescisões com os comprovantes de pagamentos, SEFIP, Guias de INSS, FGTS e Demais Encargos sobre a folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamentos;
- 3.47.** A **CONTRATADA** deverá se certificar que o transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital deverá ser devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.48.** Realizar a coleta interna das roupas sujas em todo o hospital, diariamente, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, conforme cronograma de coleta da **CONTRATANTE**, as quais deverão ser transportadas pelos coletores da **CONTRATADA**, para área suja, onde guardará a coleta externa, que será feita pela **CONTRATADA**;
- 3.49.** A **CONTRATADA** deverá cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos domingos e feriados, de forma que a periodicidade de retirada da roupa (coleta externa) seja de no mínimo 03 (três) vezes ao dia, em horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.50.** A **CONTRATADA** deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos existentes e ativos da **CONTRATANTE** para no mínimo 02 (duas) trocas por dia;
- 3.51.** A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;
- 3.52.** A **CONTRATADA** deverá entregar os kits de enxoval na área limpa e serão distribuídos nos setores do hospital pelas camareiras da **CONTRATANTE**;
- 3.53.** A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os coletores e entregadores envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, estarão devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), tudo em consonância às normas da Vigilância Sanitária;
- 3.54.** A **CONTRATADA** fornecerá em regime de comodato, todo o mobiliário (mesas, balança para pesagem do enxoval devidamente calibrada, armários para

condicionar os enxovais limpos, e outros) necessário para o bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, durante todo o período de vigência;

**3.55.A CONTRATADA** deverá fornecer continuamente os seguintes enxovais, conforme o estimativo mensal:

- 1071 Lençol para cama - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 1,50 x 2,40 cm;
- 800 Lençol para maca - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 1,85 x 0,60 cm;
- 658 Fronha para travesseiro - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 0,70 X 0,50 cm;
- 228 Capa para colchão c/ zíper e respiro - Napa 0,33 mm - Azul ou branco - Padrão Hospitalar;
- 186 Travesseiro Hospitalar - c/ zíper e respiro - Napa 0,33 mm - Azul ou branco - 0,80 x 0,60 cm;
- 918 Cobertor Solteiro - Manta Acrílica - Xadrez ou cores lisas - 2,10 x 1,40;
- 790 Travessa simples - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 1,35 x 1,0 cm
- 850 Capote Cirúrgico com opa, transpassado - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 10 Toalha Cirúrgica - felpuda - 320 g/m<sup>2</sup> - Azul ou Verde - 0,40 x 0,40 cm;
- 224 Campo Cirúrgico - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 2,0 x 1,5 cm;
- 224 Campo Cirúrgico - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 1,50 x 1,00 cm;
- 180 Fronha de Mayo - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 110 x 0,70 cm;
- 50 Fronha de Mayo - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 0,65 x 0,45 cm;
- 180 Forro de Mayo - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 0,70 x 0,50 cm;
- 850 Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 1,20 x 1,20 cm;
- 50 Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 1,00 x 1,00 cm;
- 50 Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 0,60 x 0,60 cm;

- 50 Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 0,40 x ,40 cm;
- 60 Campo Fenestrado - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde – 0,60 x 0,60 com 10 cm de diâmetro;
- 60 Capote avental simples - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 80 Unissex para colaboradores em áreas fechadas (UTI e Centro Cirúrgico) -Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> -Azul ou verde - P, M, G, GG;
- 238 Calça Privativo SL 67P/33C com estampa infantil - UTI Pediátrica e Enfermaria pediátrica - M, G, GG e EXG, EXGG;
- 238 Blusa privativo MC SL 67P/33C com estampa infantil - UTI Pediátrica e Enfermaria pediátrica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Calça Privativo SL 67P/33C - azul clássico - UTI Adulto - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Blusa privativo MC SL 67P/33C - azul clássico - UTI Adulto - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 306 Calça Privativo SL 67P/33C - verde bandeira clássico - PS/Triagem - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 306 Blusa privativo MC SL 67P/33C - verde bandeira clássico - PS/Triagem - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 510 Calça Privativo SL 67P/33C - verde claro clássico - Centro Cirurgico e Clínica cirurgica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 510 Blusa privativo MC SL 67P/33C - verde claro clássico - Centro Cirurgico e Clínica cirurgica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Blusa privativo MC SL 67P/33C - Goiaba Clássico - Clínica medica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Calça Privativo SL 67P/33C - Goiaba Clássico - Clínica médica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Calça Privativo SL 67P/33C - azul escuro/marinho - Equipe Multi - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 340 Blusa privativoO MC SL 67P/33C - azul escuro/marinho - Equipe Multi - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 255 Calça Privativo SL 67P/33C - lilas clássico - Enfermaria Oncologica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 255 Blusa privativo MC SL 67P/33C - lilas clássico - Enfermaria Oncologica - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 391 Calça Privativo SL 67P/33C - cinza clássico - higienização

/manutenção - P, M, G, GG e EXG, EXGG;

- 391 Blusa privativo MC SL 67P/33C - cinza clássico - higienização /manutenção - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 374 Saco de Hamper -Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde - 0,75 cm circunferência;
- 10 Pijama Unisex - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 790 Camisola Unisex c/ abertura nas costas - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 1 Toalha de Banho - Gramatura 320 g/m<sup>2</sup> - 90% CO 10% PES ou 100% CO - Azul, branco, verde, cinza ou bege -0,80 x 0,60 cm;
- 200 Toalha de Rosto - Gramatura 320 g/m<sup>2</sup> - 90% CO 10% PES ou 100% CO - Azul, branco, verde, cinza ou bege - 0,80 x 0,50 cm;
- 400 Toalha de banho - Gramatura 320 g/m<sup>2</sup> - 90% CO 10% PES ou 100% CO - Azul, branco, verde, cinza ou bege - 70 x 1,40 cm
- 4 Saco cadáver preto em TMT – gramatura mínima de 100g/m<sup>2</sup> -2,20 x 0,75 cm;
- 255 Camisola para exames, com abertura frontal e faixa de amarrar nas costas. TAM P, M, G, GG, XGG Idantrem;
- 228 Tecido para biombo, com amarras nas quatro pontas, tecido 100% algodão, idantrem, liso, tamanho 0,650x1,50mt, na cor branca;
- 544 Lençol de berço - Percal 150 fios - 100% CO - Azul, branco, verde ou figuras infantis;
- 572 Lençol - Percal 150 fios - 100% CO - Azul, branco, verde ou figuras infantis;
- 510 Impermeável 140x70 cm;
- 390 Pijama Unisex Adulto - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco, ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 102 Campo para instrumentos –0,80 x 0,80 cm - Sarja 3/1 - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;
- 60 Campo fenestrado p/ pacientes– 0,90 x 0,90 cm com fenestra de 15 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;
- 34 Campo fenestrado p/ pacientes– 1,40 x 0,90 cm com fenestra de 15 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;
- 102 Campo para instrumentos –1,000 x 1,000 meto - Sarja 3/1 - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;

- 10 Campo simples para instrumentos – 0,60 x 0,60 cm - Sarja 3/1 - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;
- 250 Capote avental cirúrgico, com punho nas mangas - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco;
- 476 Pijama Unissex Infantil - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 272 Cueiro Flanelado;
- 272 Camisola Unissex c/ abertura nas costas - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO -com estampa infantil - P, M, G, GG e EXG, EXGG;
- 150 Cobertor Infantil -Manta Acrílica - com estampa infantil - 1,50 x 1,0;
- 150 Cobertor Infantil -Manta Acrílica - com estampa infanti - 2,10 x 1,40;
- 238 Campo cirúrgico simples Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde 1,40 X 1,60;
- 238 Campo cirúrgico simples Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde 1,20 X 1,20;
- 238 Campo cirúrgico duplo Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde 1,30 X 1,30;
- Campo cirúrgico simples Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m<sup>2</sup> - Azul ou verde 1,00 x 1,00;
- 70 Carrinho de hamper – ferro ou inox com no mínimo 03 rodas com 75 cm de diâmetro;

**3.55.1.** Todo enxoval deverá ser produzido conforme a norma ABNT referente a confecção de enxoval hospitalar;

**3.55.2.** As camisolas, pijamas adulto e infantil, unissex e capotes, deverão ser confeccionados nos tamanhos P, M, G, GG, e EXG conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

**3.55.3.** Todo enxoval cirúrgico deverá ser produzido em BRIM pesado, SARJA 3/1, com gramatura mínima de 260 G/M com propriedade IDANTREM;

**3.55.4.** Todo enxoval de hotelaria deverá ser produzido em PERCAL com no mínimo 150 fios, 100% CO ou 50% CO 50% PES;

**3.55.5.** Todo enxoval deverá ser logo marcado com até 02 cores, sendo que a **CONTRATANTE** terá as seguintes opções: sistema de serigrafia, sistema de estampa corrida e sistema de bordado;

**3.56.** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento;

**3.57.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;

**3.58.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**4.** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e/ou em caso de perdas e danos ao **CONTRATANTE**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, suspender e/ou reter todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por força deste instrumento, enquanto perdurar a situação que deu causa à suspensão e/ou retenção em questão, sem que tal fato constitua infração contratual, não isentando a **CONTRATADA** de responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste Contrato e/ou em lei;

**4.1.** Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa promovida pelo pessoal da **CONTRATADA** (empregado, prestador de serviço e/ou quaisquer terceiros relacionados ao objeto deste contrato), bem como em caso de autuações ou quaisquer outros tipos de ações promovidas por órgãos fiscalizadores, desde que relacionadas com tal pessoal, caberá à **CONTRATADA** requerer imediatamente a exclusão do **CONTRATANTE** de tal procedimento/demanda, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que o **CONTRATANTE** venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;

**4.2.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **CONTRATANTE**, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da **CONTRATADA** descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

**4.4.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação destas, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, com os débitos da **CONTRATADA** eventualmente apurados;

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial;

4.6. A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato;

4.7. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Parceiro Público do Contrato de Gestão, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade;

4.8. A **CONTRATADA** se **DECLARA** ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás e SES/GO na execução da política pública da saúde por ele traçada;

#### CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e/ou seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

5.1. Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços.

5.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

5.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR CONTRATUAL

6. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados, o valor de **R\$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais)** mensais.

6.1. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

7.1. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

7.2. Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

7.3. O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

7.4. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

7.6. Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte à sua apuração.

7.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

**l) A cada pagamento:**

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8º 3º, da Constituição Federal, sob

pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada;

#### **II) Sempre que solicitado:**

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.8. A CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão e os dados bancários para pagamento”.

**7.9. A CONTRATADA** apresentará o faturamento até o quinto dia de cada mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado dos relatórios pertinentes sobre a execução dos serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** o atesto dos serviços executados.

**7.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, inclusive, caso seja solicitado devolução de valores pelo Parceiro Público do **CONTRATANTE**, em caso de má-prestação de serviços da **CONTRATADA**.

**7.11.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que o pagamento do valor acordado depende exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Parceiro Público do contrato de gestão, podendo ocorrer atrasos em vista de sua natureza jurídica e de controle inerentes à sua origem.

### **CLÁUSULA OITAVA — DAS GLOSAS**

**8. O CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.

c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior

à demandada.

d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

e) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

**8.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

**8.2.** Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de glosa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esgotado o prazo, com ou sem manifestação da **CONTRATADA**, será proferida decisão administrativa, não sendo acatada a justificativa ou não apresentada no prazo, será aplicada a referida glosa;

## CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

**9.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **01/10/2023**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.

**9.1.** A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

**9.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

**10.** Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

**10.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

**10.2.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

**10.3.** As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

**10.4.** Os valores unitários são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

11.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.1.2. Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

11.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

11.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

11.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

11.1.6. A paralisação dos serviços.

11.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

11.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

11.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

11.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura

da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

11.1.12. O término do Contrato de Gestão.

11.1.13. O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

11.2. Em situações de não cumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente este contrato, mediante notificação prévia sem prazo de antecedência, especificando o motivo que fundamenta a rescisão. A rescisão entrará em vigor imediatamente após a comunicação.

**11.2.1.** Em caso de rescisão imediata, de acordo com os termos desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização ou compensação, com exceção do pagamento de qualquer saldo de valores devidos que estejam em aberto.

**11.3.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

**11.4.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**11.4.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**11.4.2.** O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.5.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

**11.6.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

**12.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a qual de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa;

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, além das sanções referidas na Cláusula Oitava, à Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado, sendo:

a) Por execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho; inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;

b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;

d) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão;

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser descontados dos pagamentos devidos ao **CONTRATADA** os valores das eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de boleto, o recolhimento da multa em questão ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura, sendo que a **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação da multa por meio de glosa;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

**Parágrafo Quarto:** Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de multa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo acatada será aplicada a referida multa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

**13.** A **CONTRATADA** declara, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

**13.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

**13.2.** No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o

**CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

**13.3.** Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**13.4.** É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

**14.** As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**15.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

**15.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o

#### **CONTRATANTE.**

**15.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

**15.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou

mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**15.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**15.5.** A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**15.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**15.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**15.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**15.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus

prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.10.** Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**15.11.** As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii) planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO**

**16.** Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Itumbiara/GO, 01 de outubro de 2023.

LUDMYLLA BASTOS  
E BARBOSA  
MAQUEARA:881636  
95153

Assinado de forma digital  
por LUDMYLLA BASTOS E  
BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE**

SERVBRASIL SOLUCOES EM  
ALIMENTACAO LIMPEZA E  
LAVA:20546182000108

Assinado de forma digital por  
SERVBRASIL SOLUCOES EM  
ALIMENTACAO LIMPEZA E  
LAVA:20546182000108

**SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA  
LTDA  
CONTRATADA**

## ANEXO I – PROPOSTA



AO INSTITUTO GÊNESIS GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

### PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 147/2023

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

**DESCRIÇÃO:** Registro de preços para constituir objeto a contratação de empresa especializada para a locação, fornecimento de kit de enxoval e processamento completo, com coleta e entrega intra-hospitalar, (enxoval embalado pronto para o uso beira leito) e comodato de mobiliário (mesas, balança, carros de transporte e armários para acondicionar os enxovais limpos) e o serviços de camareiras.

UNIDADE	PRODUÇÃO MENSAL DE ENXOVAL	PRODUÇÃO ANUAL DE ENXOVAL	VALOR KG (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Hospital Estadual de Itumbiara	40.000	480.000	R\$ 5,78	R\$ 231.200,00	R\$ 2.774.400,00
Hospital Estadual de Jaraguá	12.000	144.000	R\$ 5,78	R\$ 69.360,00	R\$ 832.320,00
Hospital Estadual São Luís Montes Belos	19.000	228.000	R\$ 5,78	R\$ 109.820,00	R\$ 1.317.840,00
<b>TOTAL:</b>				R\$ 410.380,00	R\$ 4.924.560,00

Composição do valor	
Desinfecção	R\$ 3,36
Locação	R\$ 2,73
<b>Total</b>	<b>R\$ 6,09</b>
Glosa	
Água/Energia	<u>R\$ 0,31</u>

Valor final R\$ 5,78

**São Luís de Montes Belos/GO, 31 de Agosto de 2023.**

ANTENOR Assinado de forma  
AMARAL DOS digital por ANTENOR  
REIS:86158856649 AMARAL DOS  
REIS:86158856649

SERVBRASIL SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA LTDA  
**Antenor Amaral dos Reis**  
**CPF.: 861.588.56649**